PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PASSOS-MG

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 133/2026

Pregão Eletrônico nº 046/2026

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Gases Medicinais (Oxigênio), Entrega Parcelada, com Concessão de Cilindros de 1m³ a 10m³ em Regime de Comodato, Locação de Concentradores de Oxigênio, Locação de aparelhos Bipap e Cpap, da Secretaria Municipal de Saúde, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

Vistos, etc.

Retornam os presentes autos já contendo parecer anterior, em razão do Ofício n.º 1071/2026ADM-SMS (sem numeração nos autos), que solicita **análise** e **orientação jurídica** acerca das impugnações de empresas interessadas, acerca da cláusula que prevê a exigência de documento.

De início, tenho por bem consignar que não compete à Procuradoria-Geral analisar ou decidir acerca de impugnação do edital, competindo ao agente de contratação que pode, no entanto, recorrer à orientação técnica e jurídica quando necessário. Portanto, acolhe o Ofício n.º 1071/2026ADM-SMS como consulta.

Ambas as impugnações constantes nos autos questionam a previsão do item 5.3.11, que exige "*autorização de funcionamento, distribuição e transporte de equipamentos e correlatos, em nome da licitante, emitida pela ANVISA*".

De forma objetiva, nos termos da decisão junto ao Processo n.º 1174295, o Egrégio TCE-MG, por meio de sua Primeira Câmara, considerou regular a exigência de autorização de funcionamento para distribuição e transporte dos equipamentos emitida pela Anvisa.

O aludido caso analisado pela Corte Mineira de Contas se amolda ao caso concreto dos presentes autos, tendo em vista que sua conclusão pela regularidade da exigência, se dá em razão da previsão de transporte dos objetos licitados e, sobretudo, pela Resolução da Diretoria Colegiada n. 16/24, que exige AFE de cada estabelecimento que realizada as atividades de transporte com produtos de saúde, o que é o caso dos equipamentos de concentradores de oxigênio, CPAP e BIPAP que integram o objeto destes autos.

Assim, com base no citado julgado do TCE-MG (Processo 1174295), entende-se que não há irregularidade no que tange à exigência de autorização de funcionamento para distribuição e transporte dos equipamentos emitida pela Anvisa, opinando pela rejeição das impugnações.

Este é o meu parecer.

Passos, 13 de outubro de 2026.

Vilson Luiz Martins Junior
Procurador-Geral Adjunto do Município
OAB/MG 184.538